



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E
ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Nº
017/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
NORMANDIA E A PESSOA JURIDICA
FS DESIGN BV, CONFORME
CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.490.288/0001-34, com sede na Rua Pedro Rodrigues, S/Nº – Centro, nesta Cidade de Normandia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO** portador do CPF nº 201.257.392-49, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional II, nesta cidade de Normandia/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FS DESIGN BV- FÁBRICA DE SITES E SOFTWARES CNPJ: 41.907.292/0001-28, Insc. Municipal: 978686.4** com sede na Rua Cezar Nogueiro Junior, 2011 Casa: 03 – Santa Luzia – CEP: 69.317-101 – Boa Vista – RR Boa vista - RR, neste ato representada pela seu sócio administrador Sr. **FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE**, doravante denominado **CONTRATADO**:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO** regula-se pelas disposições constantes da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com os elementos integrantes do processo 027/2023, independente de transcrição. Os casos omissos subordinam-se a referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DO OPERADOR QUE ALIMENTARÁ O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA BEM COMO O SUPORTE MENSAL NO SISTEMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O Valor do objeto contratado será na razão de **R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)** sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a implantação de Sistema e treinamento do operador que alimentará o Portal da Transparência que será pago em 5 (cinco parcelas) de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago, conforme a prestação dos serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias**, após a data da apresentação das Notas Fiscal/Fatura, em 02(duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da ADMINISTRAÇÃO.

2.3- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

2.4- Será procedida consulta de regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio que consistirá em:

2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;

2.6 – O pagamento será efetuado na conta informada pelo fornecedor do serviço, qual seja: Nu Pagamentos S.A- 0260, AG:0001 C/C:18818573-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGO

4.1 – No preço homologado do processo, ofertada na correspondente “Proposta de Preço”, está incluído, sem quaisquer ônus para esta casa, todos os custos e despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício,



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

à conta do:

I – Natureza da despesa: Despesa Corrente

II – Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

IV - Fonte: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços;

6.2. Notificar contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posteriores alterações;

6.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

7.1 Compete à contratada efetuar o recolhimento de ISS na sede do município da prestação do serviço.

7.2 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

7.3 Cumprir o objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

7.4 Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.5 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

7.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

7.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

7.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.12 A contratada fornecerá à contratante, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, os serviços necessários quando solicitados ou ainda pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias deverá comparecer a sede da contratante para atender as necessidades, se requeridas, relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

7.13 Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma IMEDIATA, contados do recebimento da cópia deste contrato;

7.14 A Contratada tem um de 24 (vinte quatro) horas para realizar o atendimento solicitado da contratante através dos canais de contatos (WhatsApp, e-mail e Help Desk).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso à adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer a prestação dos serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços ora contratados será o objeto de fiscalização, por parte desta casa, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim - RR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim, ambas as partes contratantes, certa e ajustada, nos termos da Lei, firmam o presente Instrumento Público, juntamente com as testemunhas instrumentais, o qual será publicado, perante o mural de publicações do Órgão Licitante, para conhecimento público.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

Normandia-RR, 16 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
VER PRESIDENTE CMN

LEIDE CARDOSO DOS SANTOS
Diretora Geral

PELA CONTRATADA:

FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE
CPF 520.105.542-72
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF: